



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

## **LEI N.º 0310, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial de R\$ 239.205,99 ao orçamento de 2021, e dá outras providências”.

PL n° 026/2021 de Aatoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n° 23/2021

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam alterados nos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2021, Lei Municipal n° 213, de 21 de junho de 2017, e nos anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal n° 277, de 06 de julho de 2020, o seguinte programa governamental, e ações alteradas por esta Lei:

Programa: 0010 – SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir	1.0XX – Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária do Bairro Timbore	239.205,99

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei n° 285, de 09 de dezembro de 2020, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R\$ 239.205,99, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

( + ) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
<b>Orgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL</b>			
-	<b>UO: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>		
-	<b>UE: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>		
-	<b>F.P.: 15.451.0010.1.00XX – Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária do Bairro Timbore</b>		
XXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01/100.00XX	349,99
XXX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	05/800.00XX	238.856,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS</b>			<b>239.205,99</b>

**Art. 3.º** Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
Bananal - Estado de São Paulo  
www.bananal.sp.gov.br

- a) da tendência de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação orçamentária, no valor de R\$ 349,99, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:

( - ) ANULAÇÃO			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor em R\$
<b>Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL</b>			
<b>- UO: 02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
<b>- UE: 02.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
<b>- F.P.: 04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria de Governo</b>			
09	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	01	349,99
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS</b>			<b>349,99</b>

- b) da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** quando do efetivo repasse da União, no valor de R\$ 238.856,00 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos seguintes códigos de receita:

Categoria	Receita	Valor
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	
2.4.1.8.00.00	Transferência da União	
2.4.1.8.10.7.0.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	
2.4.1.8.10.7.1.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	
2.4.1.8.10.7.1.XX	<b>Emenda - Proposta N023483/2021 - Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária do Bairro Timbore</b>	<b>238.856,00</b>
<b>Total da Tendência de Excesso</b>		<b>238.856,00</b>

**Art. 4.º** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Recurso do Orçamento da União.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 30 de junho de 2021.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 30 de junho de 2021.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 30 de junho de 2021.

  
**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Secretária de Administração